



Dionísio Cerqueira/SC, 25 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO PEDIDO:

O candidato interpôs recurso contra o resultado da classificação do Edital de Chamamento Público nº 79/2023, alegando, outrossim, a necessidade de “reavaliação das propostas dos proponentes”.

DO PARECER:

Tendo em vista o pedido de recurso interposto, manifesta-se a Comissão De elaboração, Organização, Acompanhamento e Fiscalização, conforme segue:

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente chamamento público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 79/2023, sendo que todo o presente certame primou pelas determinações publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referido edital de chamamento público nº 79/2023. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

No que tange ao pedido de “reavaliação das propostas dos proponentes”, cumpre-nos destacar que o mesmo está em desconformidade com o diploma editalício. Vejamos:

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

[...];

7.5. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido, por expressa vedação legal disposta no item 7, do Edital nº 79/2023, e nos termos do parecer jurídico nº 60/2023.

É a conclusão, S.M.J.


SOLANGE RIGHI


ELISIANE DA ROCHA


RAFAEL BALSAN MANGINI